

**CONTRATO Nº 251**

**Pregão Eletrônico: 205/2020**

**Processo SEI: CIJ.01068/2020**

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, este ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, POS DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP, com sede na Rua Emidio Fazzio, 369 - Alvinópolis, Atibaia - SP, CEP.12.942-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.334.195/0001-23, com inscrição estadual nº 190.085.303-11, inscrição municipal nº 36776, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Ato Constitutivo, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01068/2020, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Locação de nobreaks, de acordo com os quantitativos abaixo descritos, incluindo a instalação dos equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento e do Edital.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (mensal)	Valor Total mensal pelo período de 60 meses
1	Locação de Nobreak de 1200 VA para PC	70	R\$ 34,00	R\$ 2.380,00	R\$ 142.800,00
2	Locação de Nobreak de 2000 VA com bateria Adicional externa para autonomia de 1 hora com gerenciamento de rede	22	R\$ 183,00	R\$ 4.026,00	R\$ 241.560,00
3	Locação de Nobreak central de 10 KVA com gerenciamento de rede	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00
VALOR GLOBAL.....					R\$ 426.360,00

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais venha a ter acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecidas pela mesma para a execução do contrato.

2.1.9. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.10. Fornecer materiais solicitados novos, sem uso e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.1.11. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos termos previstos no item 5.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE disponíveis em seu portal eletrônico [cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/](http://cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste ajuste, para 60 (sessenta) meses de vigência, é de R\$ 426.360,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, correspondendo ao valor mensal de R\$ 7.106,00 (sete mil, cento e seis reais).

6.2. Para pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da realização dos fornecimentos / serviços, acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e ao atendimento do subitem anterior, e os demais pagamentos acontecerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.1.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CIJUN, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM (FGV), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.2.2 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura observando o quanto previsto no item 5.72 do Termo de Referência, alínea "c" relativa aos descontos financeiros de descumprimento/atraso de SLA's.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1 para o pagamento, a partir da data de sua reapresentação, sem qualquer imposição de penalidade para a CIJUN, ficando a licitante contratada responsável perante quaisquer bancos ou instituições com relação ao cancelamento ou baixa de quaisquer boletos bancários.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.12. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do presente termo, em conformidade com o item 12.1, da CLÁUSULA DOZE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no

cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Do atraso para início da execução dos serviços e/ou entrega dos equipamentos, a CIJUN poderá aplicar:

a) Multa moratória no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução;

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou tendo a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos:

a) 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens (I), (II) e (III) do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem (IV) do mesmo item 9.1.

9.4. Sem prejuízo das multas previstas no item 9.1 acima, a CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes penalidades caso ocorra atraso nos níveis de serviço - SLA, exclusivamente quanto ao atendimento dos chamados previstos no item 5.72, alínea c do Termo de Referência (Anexo I), conforme tabela abaixo:

TIPO DE CHAMADO	ITEM	INÍCIO DO ATENDIMENTO	RESOLUÇÃO	MULTA POR ATRASO
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	NOBREAK DE 1200 VA	Até 4 horas úteis	Até 2 dias úteis	0,2% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
INCIDENTE	NOBREAK DE 1200 VA	Até 2 horas úteis	Até 1 dia útil	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	NOBREAK DE 2000 VA	Até 3 horas úteis	Até 2 dias úteis	0,2% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
INCIDENTE	NOBREAK DE 2000 VA	Até 2 horas úteis	Até 1 dia útil	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	NOBREAK DE 10 KVA	Até 2 horas úteis	Até 1 dia útil	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
INCIDENTE	NOBREAK DE 10 KVA	Até 15 minutos corridos	Até 4 horas úteis	1% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

## **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante o prazo do aviso.

12.3. O presente contrato poderá ser resiliado por comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

## **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. A garantia do serviço prestado não poderá ser inferior ao período de vigência desta contratação, sendo que deverá compreender os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação;

14.1.1. Equipamentos que apresentarem defeitos por duas vezes em um período inferior a 90 dias deverão ser substituídos por um novo da mesma marca e modelo com características iguais ou superiores ao anterior;

14.1.2. Os serviços de manutenção e garantia dos produtos deverão ser prestados no município de Jundiaí;

14.1.3. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no município de Jundiaí/SP;

14.1.4. A CONTRATADA deverá acatar os chamados da CIJUN através de email, telefone ou sistema de chamados da empresa contratada;

14.1.5. A CIJUN poderá abrir quantos chamados forem necessários de qualquer natureza, não podendo haver qualquer limite de quantidade de chamados;

14.2. Deverá garantir a manutenção e níveis de serviço (SLA's) estipulados no item 5.7 do Termo de Referência.

14.3. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo em até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como as

desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.1.1 Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidas em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

15.3.1 Quaisquer dados pessoais ou pessoais sensíveis, eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

16.1 Para a execução dos serviços pela CONTRATADA (como operadora) a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei.

16.2 Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

16.3 Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

16.4 Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados em servidor da CONTRATADA, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita o acesso de prepostos (sem o devido controle de acesso) ou de terceiros, ou mesmo a integração com outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para transferência/uso quando esta solicitar, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser tratados pela CONTRATADA fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

16.5 A CONTRATADA se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para protegê-los, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos mesmos, de forma acidental ou ilegal, ou mesmo ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive às relativas ao nível de acesso de seus prepostos aos dados.

16.6 Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando a: exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

16.7 A CONTRATADA no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação, e, caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

16.8 Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados, ou terceiro direcionadas à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou relativos ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhados imediatamente para a CONTRATANTE.

16.8.1 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

16.8.2 Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

16.8.3 Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as normas de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

16.9 Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis eventualmente realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma transferi-los integralmente à CONTRATANTE, realizando a CONTRATADA, após o devido aceite de transferência expressamente dado pela CONTRATANTE, a eliminação segura dos mesmo nos termos da Lei.

16.10 É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do início da sua eficácia, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes.**

17.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

17.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus aprepósitos, empregados ou terceiros contratados.

17.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

17.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

17.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

17.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

17.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

17.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

### **CONSIDERANDO QUE:**

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.



## **2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2. A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1. A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3. As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6. Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- (a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
- (b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;
- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7. Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8. A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

## **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1. As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2. Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,

b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

#### **4. DAS PENALIDADES**

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2. Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3. Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4. Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5. O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS**

##### **1. DO OBJETO**

Locação de nobreaks, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme quantidades, especificações técnicas e condições contidas neste Termo de Referência.

Fazem parte desta contratação: Instalação dos equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva.

##### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

###### **2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Esta contratação visa proteger o ambiente de TIC de oscilações e indisponibilidades de energia, evitando assim danos a equipamentos e interrupções nos serviços que a CIJUN presta aos seus clientes e munícipes.

## 2.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

Considerando a necessidade de:

- Padronização dos equipamentos em relação a gerenciamento, cor e acomodação nos racks e mesas do ambiente da CIJUN,
- Agilidade na prestação de serviços de suporte técnico e manutenção,
- Facilitar a gestão contratual,

É necessária que esta aquisição seja realizada em LOTE ÚNICO.

## 3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

### 3.1 DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade
01	Nobreak de 1200 VA para PC	70
02	Nobreak de 2000 VA com bateria Adicional externa para autonomia de 1 hora com gerenciamento de rede	22
03	Nobreak central de 10 KVA com gerenciamento de rede	01

### 3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

#### 3.2.1 ITEM 01 Nobreak de 1200 VA para PC

Características Gerais:

- O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior;
- O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega proposta;
- Deverá pertencer a linha corporativa do fabricante.
- Capacidade de no mínimo 1200 VA – 600W;

#### Entrada:

- Entrada de Voltagem: Bivolt automático
- Frequência: 60 HZ (entre +/- 10% e +/- 4%)

#### Saída:

- Saída de Voltagem: Entre 110V e 127V
- Forma de Onda: - Modo rede AC: Onda senoidal pura - Modo Bateria: Onda senoidal simulada
- Fator de Crista: 3:1
- Tempo de Transferência: <= 10 ms
- Possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão NBR14136

**Bateria:**

- a) Chumbo-ácido livre de manutenção
- b) Autonomia de no mínimo 20 minutos
- c) Carregamento automática de bateria em modo desligado

**Outras Características:**

- a) Transformador tipo E
- b) Temperatura 0~40 °C
- c) Ruído: < 45 DB
- d) Proteção completa contra sobre tensão / baixa tensão
- e) Compatibilidade eletromagnetismo, sem interferência eletromagnética
- f) Proteção contra surtos
- g) Reinício automático enquanto rede AC é detectada

**3.2.2 ITEM 02 Nobreak do tipo torre de 2000 VA com bateria adicional externa, autonomia de no mínimo 01 hora****Características Gerais:**

- a) O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior;
- b) O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega proposta;
- c) Deverá pertencer a linha corporativa do fabricante;
- d) Capacidade de no mínimo 2000 VA -1600W
- e) Fator de potência 0,8
- f) Boost e sistema AVR para estabilização de tensão
- g) Frequência auto adaptável
- h) Possibilitar ser iniciado em modo bateria
- i) Deverá ser do tipo torre

**Entrada:**

- a) Entrada de Voltagem: Bivolt automático nativo ou através de autotransformador
- b) Frequência: 50/60 HZ +/- 10% (auto adaptável)

**Saída:**

- a) Tensão em modo bateria/rede: 100V/110V/120VAC +/- 5%
- b) Frequência: 50/60 HZ (Entre +/- 0,3 Hz e +/- 0,1 Hz)
- c) Forma de Onda: Onda senoidal pura (sempre)
- d) Eficiência: 85%
- e) Tempo de transferência: <=10 ms
- f) THDC (carga resistiva): <= 5%

g) Tempo de sobrecarga: 120s para 110%, 60s para 125%, 10s para 130% (transfere para by-pass)

h) Tempo de sobrecarga Modo Bateria: 60s para 110%, 10s para 125%

**Bateria:**

a) Deverá vir acompanhado de banco de bateria externo com autonomia para no mínimo 01 hora

**Proteções:**

a) Sobrecarga

b) Curto-circuito

c) Sobrecarga da bateria

d) Proteção contra descarga profunda e temperatura

**Alarmes:**

a) Modo bateria – Deverá emitir Bips por um período máximo de 60 segundos para informar que entrou no modo bateria

b) Bateria fraca – Deverá emitir Bips contínuos da bateria fraca até o esgotamento total

c) Sobrecarga – Deverá emitir Bips contínuos

**Comunicação e Gerenciamento:**

a) O equipamento deverá possuir porta de rede Ethernet RJ45 para interligação na rede interna

b) A contratada deverá configurar o endereço IP do equipamento e configurar o gerenciamento SNMP

c) Gerenciamento de energia a partir de protocolo SNMP e navegador 3.2.3

**ITEM 03 Nobreak de 10 KVA com gerenciamento de rede**

a) Nobreak, potência: 10 KVA, online de dupla conversão

b) Entrada: Trifásico + Neutro (220 volts entre fases e 127 volts entre fases e neutro); Frequência 60 Hz +/- 5%

c) Saída: Trifásico + Neutro (220 volts entre fases e 127 volts entre fases e neutro)

d) Saída senoidal; Frequência 60 Hz +/- 1% e) Transferência: 0 a 1 ms

f) Suporte a monitoramento remoto, via tcp/ip, com opção de shutdown automático via software;

g) Deverá possuir comunicação SNMP;

h) Autonomia no modo de bateria de 30 minutos pelo menos, a 75% da carga

i) Baterias externas deverão ficar dentro de um recipiente/caixa fechada, por segurança

**Características Adicionais:**

a) Possibilidade de start-up pelas baterias;

b) Testes de baterias automáticos e periódicos, sem interrupção para as cargas

c) Temperatura de operação de 0 a 40 graus. Umidade relativa de até 80% sem condensação

d) O equipamento deverá possuir as seguintes proteções:

- Sobrecarga;

- Sobre temperatura;
- Curto-circuito;
- Surtos e transitórios na entrada;
- Proteção contra sub e sobre tensão no inversor

### 3.3 DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**ITEM 01 Nobreak de 1200 VA para PC:** As 70 (setenta) unidades deste item deverão ser entregues no endereço: Av. Armando Giassetti, 480 – Engordadouro – Jundiaí/SP. O serviço de instalação desses equipamentos será realizado pela equipe técnica da CIJUN. Prazo de Entrega: Máximo 15 (quinze) dias corridos

**ITEM 02 Nobreak do tipo torre de 2000 VA com bateria adicional externa, autonomia de no mínimo 01 hora:** As 22 (vinte e duas) unidades deste item deverão ser entregues e instaladas pela equipe técnica da empresa contratada nas localidades abaixo:

Localidade	Endereço	QTD.
POP FEPASA - GM	Av. União dos Ferroviários, 1600 -Pte Campinas	2
POP Complexo ARGOS	Av. Dr. Cavalcanti, 396 - Vila Arens	2
POP Hospital Universitário	Praça Rotatória, S/N - Jardim Messina	2
POP Fundo Social de Solidariedade	Av. Doná Manoela Lacerda de Vergueiro - Anhangabaú	2
POP UBS Hortolândia	Rua Monsenhor Emílio José Salin, 110 - Vila Hortolândia	2
POP Torre UHF Tarumã	Rua Xavier da Silva, S/N - Jardim Tarumã	2
POP Cras Novo Horizonte	Av. Profa. Danielle Lourençon - Jd. Novo Horizonte	2
Facilities (PMJ)	Av. da Liberdade, S/N - Paço Municipal Térreo Ala Norte	2
DC CIJUN TVTEC	Av. Dr. Cavalcanti, 396 - Vila Arens	2
Rack CIJUN Suporte	Av. da Liberdade, S/N - Paço Municipal 1º andar ala sul	2
Área de Desenvolvimento Unidade II	Av. Armando Giassetti, 480 - Engordadouro	2

**\* Os endereços acima pertencem ao município de Jundiaí**

O serviço de instalação deverá contemplar: Montagem, organização do cabeamento, calibragem das baterias, configuração de endereço de rede via protocolo TCP/IP e ativação de monitoramento SNMP com gerência via navegador de internet, sendo que os dados de endereçamento de rede serão fornecidos pela CIJUN para que a empresa contratada possa realizar as configurações necessárias.

Prazo de Entrega: Máximo 15 (quinze) dias corridos

Prazo de Instalação: Máximo 15 (quinze) dias corridos após a entrega

**ITEM 03 Nobreak de 10 KVA:** Este equipamento deverá ser entregue e instalado no Setor de CAC/156, endereço: Av. Armando Giassetti, 480 – Engordadouro – Jundiaí/SP

O serviço de instalação deverá contemplar a montagem do equipamento, banco de baterias, calibragem das baterias, fornecimento de infraestrutura necessários (cabos, disjuntores, caixa para armazenamento das baterias).

Deverá ser realizada configuração de endereço de rede via protocolo TCP/IP e ativação de monitoramento SNMP com gerência via navegador de internet, sendo que os dados de endereçamento de rede serão fornecidos pela CIJUN para que a empresa contratada possa realizar as configurações necessárias.

Prazo de Entrega: Máximo 15 (quinze) dias corridos

Prazo de Instalação: Máximo 15 (quinze) dias corridos após a entrega

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA A LICITAÇÃO

### 4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Objeto Divisível (Art. 77 inciso III “a”, “c” e “d” do RILCC)

As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, comprovando que a licitante tenha realizado serviços/fornecimento com características semelhantes ao deste Termo de Referência e seus anexos, com

quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância conforme abaixo:

**Parcelas de Maior Relevância Técnica e/ou Econômica:**

<b>ITEM 03</b>	<b>Nobreak de 10 KVA com gerenciamento de rede (01 unidade)</b>
----------------	---

**4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 77 inciso IV “b” do RILCC)**

A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

**5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**5.1 DOS DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá apresentar:

- a) A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de que é revendedora autorizada dos produtos e está apta a prestar manutenção/assistência, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelo fabricante dos equipamentos. Deverá ser facultada a apresentação, pela licitante, da comprovação prevista acima, juntamente com os documentos de habilitação;
- b) Os catálogos dos produtos fornecidos para avaliação e validação do atendimento aos requisitos do Edital;

**5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da licitante contratada além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) manter sigilo e não divulgar informações a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada no certame;
- f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

A licitante contratada responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A licitante contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiáí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

**5.3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a licitante contratada, por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a licitante contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a licitante contratada os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;

- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante contratada; e
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a licitante contratada.

#### **5.4 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados pela licitante contratada pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da última assinatura do cada contrato.

#### **5.5 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem condições para execução dos serviços as seguintes:

- a) Entrega dos equipamentos em dias úteis das 9h às 16 horas, mediante a agendamento com o Departamento de Redes e Serviços de Campo (através do telefone **(11) 4589-8956** ou pelo email: **redes.di@cijun.sp.gov.br**), de no mínimo 02 (dois) dias úteis, sendo que todas as despesas de transporte, carga e descarga ficará a cargo da empresa contratada;
- b) A entrega deverá ocorrer em dias úteis em Jundiaí, das 8h às 16h, no endereço: Avenida Armando Giassetti, 480 - Retiro, Jundiaí - SP, 13211-900;
- c) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso, não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou de demonstração, os equipamentos deverão ser entregues nas caixas originais do fabricante, não sendo aceitos equipamentos em mau estado. A CIJUN poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;

Caso o objeto seja realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN neste Termo, a licitante contratada se obriga a reparar a falha - a critério da CIJUN - no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem quaisquer ônus adicional para a CIJUN, independente da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

O cumprimento do objeto e previsões deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, que registrará qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos aqui previstos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

#### **5.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A garantia do serviço prestado não poderá ser inferior ao período de vigência desta contratação, sendo que deverá compreender os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação;

Equipamentos que apresentarem defeitos por duas vezes em um período inferior a 90 dias deverão ser substituídos por um novo da mesma marca e modelo com características iguais ou superiores ao anterior;

Os serviços de manutenção e garantia dos produtos deverão ser prestados no município de Jundiaí;

Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no município de Jundiaí/SP;

A CONTRATADA deverá acatar os chamados da CIJUN através de email, telefone ou sistema de chamados da empresa contratada;

A CIJUN poderá abrir quantos chamados forem necessários de qualquer natureza, não podendo haver qualquer limite de quantidade de chamados;

#### **5.7 DA MANUTENÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

##### **5.71 MANUTENÇÃO**

- a) Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados no horário pela empresa contratada em dias úteis/horário comercial da CIJUN, compreendido entre às 09h às 18 horas de segunda à sexta-feira;
- b) A empresa contratada deverá acatar os chamados da CIJUN através de e-mail ou telefone, sendo também aceito softwares de troca de mensagens gratuitos (whatsapp, telegram ou equivalente). A Central de Serviços da empresa Contratada deverá funcionar em dias úteis de segunda à sexta-feira das 09h às 18 horas;
- c) A CIJUN poderá abrir quantos chamados forem necessários de qualquer natureza, não podendo haver qualquer limitação;



d) Os tipos de chamados serão do tipo INCIDENTE, onde a CIJUN relatará o defeito ou anormalidade de algum equipamento ou SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, onde a CIJUN poderá solicitar o remanejamento de algum equipamento dos ITENS 02 ou 03 de localidade ou ainda algum esclarecimento de funcionalidade na utilização de equipamentos e software de monitoramento (SNMP);

e) Para os atendimentos nas dependências da CIJUN os profissionais da empresa contratada deverão portar crachá de identificação com o nome do profissional e logo da empresa;

f) A empresa contratada deverá providenciar para a sua equipe técnica as ferramentas e insumos necessários para o reparo dos equipamentos que vierem a apresentar problemas;

g) A CIJUN se reserva no direito de a qualquer momento solicitar a empresa contratada que determinado profissional não efetue mais atendimentos em suas dependências

## 5.72 NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

a) É de responsabilidade da empresa contratada o controle dos SLA's aplicáveis para todos os serviços de sua responsabilidade, sendo caracterizado como falha grave o não cumprimento;

b) Os SLA's serão iniciados a contar a partir da data/hora de emissão do chamado aberto pela CIJUN;

c) A Contratada deverá atender aos chamados abertos pela CIJUN respeitando os prazos de SLA's conforme tabela abaixo:

TIPO DE CHAMADO	ITEM	INÍCIO DO ATENDIMENTO	RESOLUÇÃO	MULTA POR ATRASO
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	NOBREAK DE 1200 VA	Até 4 horas úteis	Até 2 dias úteis	0,2% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
INCIDENTE	NOBREAK DE 1200 VA	Até 2 horas úteis	Até 1 dia útil	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	NOBREAK DE 2000 VA	Até 3 horas úteis	Até 2 dias úteis	0,2% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
INCIDENTE	NOBREAK DE 2000 VA	Até 2 horas úteis	Até 1 dia útil	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	NOBREAK DE 10 KVA	Até 2 horas úteis	Até 1 dia útil	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
INCIDENTE	NOBREAK DE 10 KVA	Até 15 minutos corridos	Até 4 horas úteis	1% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento

d) Entende-se como RESOLUÇÃO o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado pela equipe da CIJUN e o reparo do equipamento ou o esclarecimento da dúvida pela empresa contratada;

## 5.8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal que deverá constar a descrição dos serviços prestados, acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Trabalhista dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui INSS - devidamente atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

b) A CIJUN realizará os pagamentos à Contratada mensalmente, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e o atendimento ao subitem anterior e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

## 5.9 DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)

O(s) contrato(s) a ser(em) celebrados entre a licitante contratada e a CIJUN vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato.

## 5.10 DAS PENALIDADES

(i) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- e
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.
- f) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metabol de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

Independentemente da cominação de multa, a licitante contratada poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## **6. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA ORÇAMENTO PELOS FORNECEDORES**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone : \_\_\_\_\_  
Objeto: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
			VALOR GLOBAL	R\$

**Valor Global da Proposta:** (valor por extenso)

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. A proponente obriga-se a cumprir e declara conhecer todas as condições previstas neste Termo de Referência, inclusive relativo ao prazo de pagamento, execução/entrega e vigência contratual.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

(assinatura)

---

Nome completo:

RG:

Cargo:

**Dados do(s) Representante(s) Legal(is):**

Nome: (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

E-mail institucional : (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

E-mail pessoal: (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 07/10/2020, às 18:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RAMOS MELGES, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 11:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 08/10/2020, às 14:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 08/10/2020, às 16:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Goncalves, Testemunha**, em 08/10/2020, às 16:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0097029** e o código CRC **5CB8DFDA**.

---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)